



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D' OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CPNJ: 76.995.380/0001-03

DECRETO nº3.998/2023

Estabelece Horário de Trabalho em todas as repartições do Município, e dá outras providências;

LEILA DA ROCHA – Prefeita de SÃO JORGE D'OESTE PR, no uso de suas atribuições, em especial com base no disposto no inciso VII, alínea "a" VIII e XXII do Artigo 68 da Lei Orgânica do Município c/c o Parágrafo único do Artigo 149 da Lei Municipal nº 60/2005 e de mais disposições atinentes à matéria:

DECRETA:

Art.1º. Fica a partir do dia 17 de julho de 2.023, estabelecido o seguinte horário de trabalho aos Servidores Municipais de SÃO JORGE D' OESTE, em todas as Secretarias:

I..De segundas às sextas-feiras, os seguintes horários:

- a).Período matutino:
Das 7h30m às 11h30m;
- b).Período vespertino:
Das 13h00 às 17h00;

Art. 2º. A única exceção é para os Servidores, que laboram na coleta de lixo (Garis), cujo horário, passará a ser o seguinte:

I..De segundas às sextas-feiras, os seguintes horários:

- a).Período matutino:
Das 5h00m às 10h00m;
- b).Período vespertino:
Das 13h00 às 16h00;

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.654/2018, este entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 17 de julho de 2.023.

Publicado no DIOEMS
Expedição nº 2902
Data 14 / 07 / 2023
Página 31

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste,
Estado do Paraná, aos treze dias do mês de julho do ano
de dois mil e vinte e três, 60º ano de emancipação.**

**Leila da Rocha
Prefeita**